



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00796/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Jauru - MT, situado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro – Jauru, Estado do Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2020, torna público que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS**, com base na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 089/2015.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregue no dia **03 de abril de 2020 às 08h00min** na sala de Licitações do Paço Municipal sito Rua do Comércio, nº. 480, Centro – CEP: 78.255-000 - Jauru – MT.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO DOS TRECHOS: AVENIDA BRASIL, SANTOS DUMONT, RUA MARECHAL DEODORO, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA FERNÃO DIAS, AVENIDA RUI BARBOSA, RUA DOM PEDRO II E RUA MANOEL DA NOBREGA, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 43.013,30 M², NO MUNICÍPIO DE JAURU.**

1.2. As especificações dos serviços deverão obedecer o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memoriais Descritivos e todos anexos do presente Edital.

2. DA FINALIDADE

2.1. Conservação e manutenção do revestimento asfáltico, bem como melhoria na infraestrutura, saneamento e conforto para a população. As coordenadas da localização dos serviços estão descritas nos respectivos projetos básicos.

3. JUSTIFICATIVA DA OBRA

3.1. O projeto de Aplicação de Lama Asfáltica Fina (Granulometrias I e II) visa selar, impermeabilizar, rejuvenescer ou restaurar, conservar os revestimentos asfálticos das vias urbanas pavimentadas do município de Jauru/MT.

3.2 O micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero pode ser empregado como camada selante, impermeabilizante, regularizadora e rejuvenescedora ou como camada antiderrapante de pavimentos, conservando os revestimentos das vias urbanas pavimentadas do município de Jauru/MT.

3.3 Aplicação do micro revestimento asfáltico a frio com emulsão polímero deve ser realizada à velocidade uniforme, a mais reduzida possível. Em condições normais, a operação se processa com bastante simplicidade. A maior preocupação requerida consiste em observar a consistência da massa,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

abrindo ou fechando a alimentação d'água, de modo a obter uma consistência uniforme e manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de massa.

3.4 O serviço será realizado por empresa vencedora do certame licitatório, fornecendo equipamentos, ferramentas e mão de obra (materiais de insumos ficarão por conta da secretaria de viação e obras) para atender ao município de Jauru/MT.

4. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

4.1. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações contidas nas normas técnicas construtivas e normas legais (leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais, trabalhistas) vigentes enquanto a execução de obras, tal como disposto no Termo de Referência.

4.2. O presente edital e seus anexos foram elaborados com base nas seguintes normas, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

4.3- Lama asfáltica:

4.3.1 Conforme as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES é adotada a seguinte definição: Consiste na associação de agregado mineral, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica e água, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

Obedecendo as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES:

– A lama asfáltica pode ser empregada como camada de selagem, impermeabilização e na conservação de pavimentos.

– Não permitir a execução dos serviços, objeto desta Norma, em dias de chuva ou quando a superfície de aplicação apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.

– Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Norma, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre o fornecedor e o canteiro de obra.

– É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

4.4 - Micro revestimento asfáltico a frio:

4.4.1 Conforme a norma DNIT 035/2005 - ES é adotada a seguinte definição para o Micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero – consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

4.4.2 Obedecendo a norma DNIT 035/2005 – ES, bem como Memorial Descritivo, Projetos,

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Detalhes Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos.

5.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

5.3. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Jauru, ou declaradas inidôneas pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não atuem no País;
- e) Empresas em que agente político seja proprietário, controlador, diretor ou nela exerça função remunerada inclusive Prefeito, Vice - Prefeito, e Secretários Municipais, Vereadores do município de Jauru.

5.5. As pessoas jurídicas não cadastradas no quadro de fornecedores do Município de Jauru poderão fazer o cadastramento mediante a entrega dos dados da empresa conforme o **Anexo XVIII**.

6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas necessárias para execução da obra licitada serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Jauru no ano de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

26 – TRANSPORTE

26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

26.782.0058 – URBANISMO

26.782.0058.1032.00 – RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (00201)

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (00491)

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

6.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

6.3. O valor máximo orçado para a presente obra é de R\$ 934.395,72 (novecentos e trinta e quatro mil trezentose noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Aberta a fase para o **CRENCIAMENTO**, o representante da proponente entregará à da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

7.3. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.

7.4. O documento que credencia o representante devidamente identificado é a Carta de Credenciamento (**Anexo IX**), com firma reconhecida, através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, **ou** documento de Procuração Pública ou Particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.5. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar na sessão ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.7. Dos Documentos de Credenciamento:

Observação: Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em (I) original, (II) em cópia autenticada por cartório competente; (III) em publicação da imprensa oficial ou (IV) cópia simples, desde que apresentadas as originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação na própria sessão, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão Permanente de Licitação).

a) Cópia de documento de Identidade dos sócios da empresa:

a.1) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente Autenticado por Cartório competente.

7.8. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo estabelecido no Anexo X.

7.9. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.9.1. A ausência dos documentos descritos no item 7.9 não descredenciará o licitante. A referida consulta, inclusive, poderá ser feita pela Comissão na sessão.

7.10. Comprovação de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

7.10.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **declaração** de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo XII**).

7.10.2. Certidão Simplificada expedida pela **Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

7.10.3. Será dispensado da apresentação da Certidão da Junta Comercial o Microempreendedor Individual que apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.11. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

7.11.1. Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação. **Antes da entrega dos envelopes**, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

7.12. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar uma cópia de algum documento de identificação que possua foto do mesmo.

7.13. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

7.13.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “*confere com o original*”.

7.13.2. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital.

7.14. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.15. Após o credenciamento não será aceita a admissão de novos licitantes.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

REMETENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

REMETENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

8.1. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Para habilitação na presente licitação, será exigida comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos neste edital.

8.1.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação do licitante. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

A ausência dos documentos que são passíveis de obter através da internet não causará a inabilitação da empresa licitante, desde que seja possível a impressão na sessão de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.2.1. A apresentação dos documentos que podem ser obtidos na internet é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Se a licitante não os apresentar e a Comissão não conseguir obtê-los na sessão, por qualquer motivo que seja, a licitante será inabilitada.

8.1.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.1.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

8.1.5. As cópias dos documentos que forem apresentadas sem autenticação, poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações durante a sessão, mediante apresentação dos originais para conferência.

8.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.1.7. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.1.8. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.1.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.1.10. Serão aceitos documentos de qualquer natureza (jurídico, fiscal, trabalhista e econômico financeiro) que o licitante tenha esquecido ou não tenha colocado dentro do envelope, porém esteja com o mesmo em mãos no momento da sessão.

8.2. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para a habilitação jurídica do artigo 27, I, e artigo 28 da Lei 8.666/93, serão utilizados e aproveitados os documentos apresentados na fase de Credenciamento.

a.1) Caso a licitante não participe da fase de Credenciamento e encaminhe os envelopes por remessa postal, os documentos contidos nos itens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10 deverão constar dentro do envelope de Habilitação.

8.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará, relativo ao domicílio com sede da licitante (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante, com a respectiva comprovação da autenticidade da certidão (Apresentar o documento em via Original ou cópia Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Jauru);

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio com sede da licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

8.3.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última aquela em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.3.2. Poderão ser apresentadas as Certidões de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, cabendo à licitante, neste caso, apresentar a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão de Falência e Concordata**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa)** dias a data da abertura do certame (**Apresentar o documento em via Original, Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Jauru**).

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006:

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

8.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

OBS - O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

8.4.5. Serão aceitos Balanços Patrimoniais enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital).

8.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e/ou no Conselho Regional de Arquitetura do local da sede do licitante.

b) Prova de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e/ou no Conselho Regional de Arquitetura.

b.2) Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

c) Atestado de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico, da empresa ou do profissional responsável, que comprove que a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, de obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

d) Atestado de vistoria ou Declaração da empresa licitante de que conhece as condições do local da obra. (MODELO ANEXO VII).

d.1) Caso a empresa licitante decida por apresentar a declaração de que conhece as condições do local da obra, deverá constar que, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Jauru.

d2.) Caso a empresa licitante decida realizar a visita técnica para que, através de seu representante designado para esta finalidade, tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, deverá seguir as seguintes orientações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

I) A empresa licitante deverá encaminhar a solicitação de agendamento, através de documento por escrito, em formato de ofício, ao Departamento de Licitações, no e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br ou entregar diretamente no Paço Municipal, devendo constar no referido documento o nome da empresa, com o respectivo nº de CNPJ, nome completo do representante da empresa licitante que fará a visita técnica, número de telefone, endereço completo, endereço eletrônico e outros que a empresa achar conveniente.

II) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

III) O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

IV) Para a visita técnica, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (anexo XIII).

b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (MODELO ANEXO XIV).

8.6.1. A ausência de eventuais Declarações não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, será observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) Permanecendo o vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e dará prosseguimento ao certame;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste edital, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante;

d) Será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “d”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em invólucro fechado, identificado com o nº 02, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico ou datilografada, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) **Carta Proposta** assinada pelo seu representante legal, devidamente autorizado, satisfazendo as condições do Edital, em papel timbrado, trazendo razão social, CNPJ, endereço da proponente e especificando:

- Número da licitação, dia e hora de sua realização e identificação do objeto;
- Valor em reais (em algarismos);
- Prazo de execução do objeto a licitar (dias consecutivos);
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

Preço em moeda corrente, incluindo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre prestações de serviços, **NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 934.395,72** (novecentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

a.1) A proposta deverá ser acompanhada de **Planilha Orçamentária com Quantitativos e Preços Unitários**, conforme modelo parte integrante deste Termo de Referência;

a.2) **Planilha de Composição dos Preços Unitários**, conforme modelo parte integrante deste Termo de Referência. Os preços para os serviços e fornecimento de material deverão ser apresentados nesta planilha, demonstrando claramente todos os custos que compõem o preço;

a.3) **Planilha de Composição da taxa de BDI** (taxa percentual) estabelecido pelo Acórdão n.º 2622/2013-TCU/Plenário, conforme informações abaixo, ou declaração da empresa informando o percentual (%) na composição do preço, tudo nos moldes exigidos pelo art. 7º §2º inciso II da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do TCU.

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Fig. 02 - Fórmula de cálculo do BDI

a.4) **Planilha de Composição da taxa dos Encargos Sociais**;

a.5) **Cronograma Físico-Financeiro** conforme modelo parte integrante deste Termo de Referência, em conformidade com o prazo estabelecido pelo município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

a.6) Dispositivo de Mídia Digital contendo as planilhas e cronogramas da licitante em formato “.XLS” OU “.XLSX”.

10.2. Em conformidade com a Resolução 218 da CONFEA, a proposta e cronograma físico-financeiro devem ser assinados pelo responsável técnico da empresa e pela empresa.

10.3. Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta.

10.4. A empresa vencedora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, depositar em conta específica do poder Municipal 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, que servirá de caução contratual e será devolvido com as respectivas correções monetárias ao término da execução.

10.5. Caso não opte pela caução em dinheiro a mesma poderá utilizar-se de caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.6. A forma de caução deve ser especificada na proposta da empresa e não poderá ser alterada posteriormente, salvo por acordo entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.7. A ordem de serviço será expedida somente após a referida caução ser executada. Caso a empresa não realize a caução no prazo supracitado, o contrato será cancelado e a empresa será penalizada pela administração na forma da lei.

10.8. Uma vez entregues e abertos os envelopes de propostas, não será aceito o cancelamento ou alteração das condições estipuladas.

10.9. Os valores unitários e totais de cada item planilhado não poderão ultrapassar os valores de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10.10. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

10.11. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

10.12. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

10.12.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto ao Município de Jauru, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este for devidamente acatado;

10.12.2. Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

10.12.3. Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

10.13. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro;
- d) As células da planilha referente as quantidades, preços unitários e valor total do item, bem como valor total da planilha, devem ser truncados em duas casas decimais.

10.14. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) De soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “proposta de preços”; e
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

11.2. O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.3. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado, e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL** dos participantes habilitados.

11.4. Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitação, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

11.5. À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

11.6. A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

11.7. Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

11.8. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participando da licitação.

11.9.1. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

11.9.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

11.9.3. Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10% poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9. A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

11.11. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão e fixar as empresas licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimados dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

11.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

11.13. Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

11.14. Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

12. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

12.1. A obra deverá seguir os serviços descritos na planilha orçamentária (conforme cronograma de execução), projetos e memoriais descritivos, sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver prévia aprovação do responsável técnico pela execução da obra. Quaisquer dúvidas, divergências na documentação de projeto, omissões ou incorreções verificadas, deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

12.2. O prazo máximo de execução do projeto ora licitado é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** a contar da ordem de serviço expedida pelo município.

12.3. A licitante deverá cumprir cada etapa da presente obra, conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente Edital.

12.4. Atrasos por intempéries climáticas somente serão aceitos se justificados através da apresentação de um atestado emitido pelo fiscal da obra.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

13.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor do contrato, devendo as supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

13.3. O prazo de vigência do presente contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar de sua assinatura, contemplando prazo de execução e conclusão, bem como entrega da obra.

14.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

13.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

13.5. Oficialmente convocada pelo Município de Jauru, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para assinar o referido contrato.

13.6. É facultado ao Município de Jauru, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação, na forma do art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.

13.7. A recusa da adjudicatária de assinar o contrato sem justificativa plausível implica na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.8. Os Contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados, se devidamente justificados, conforme art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

13.9. O Município de Jauru se obriga a:

a) Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

b) Indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;

c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;

d) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

e) Fiscalizar a execução da obra;

f) Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.

14.9.1. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade do material, bem como dos serviços executados, nos termos do presente edital.

14.9.2. O objeto adjudicado será recusado se o serviço e/ou material não for condizente com o solicitado no presente Edital.

13.10. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

14.10.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

14.10.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.10.3. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

14.10.5. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços.

14.10.6. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Jauru ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

14.10.7. Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao Município de Jauru todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”.

14.10.8. Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá apresentar o “visto” do Conselho da Entidade Profissional da região em que serão executadas as obras/serviços, caso a mesma tenha sido emitida por Conselho da Entidade Profissional de outra região.

14.10.9. Apresentar garantia de, no mínimo, 03 (três) anos para os serviços prestados, responsabilizando-se, após o recebimento definitivo dos serviços, pelas correções eventualmente necessárias dos serviços que foram prestados.

14. REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

14.1. O valor para o presente contrato é irrevogável, salvo se decorrer fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

15. RECEBIMENTOS DA OBRA OU SERVIÇOS

15.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Prefeitura Municipal de Jauru, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

15.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal de Jauru através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

16.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando os serviços estiverem:

- a) EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) EM NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

16.2.2. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

16.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.4. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;
- d) Licença ambiental de operação, quando for o caso;
- e) Habite-se, quando for o caso.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

16. MEDIÇÕES E SERVIÇOS

16.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas conforme cronograma físico-financeiro.

16.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro(s) ou arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pelo município de Jauru, o qual deverá atestar que a parte medida está de

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc.

16.3. A medição final será elaborada por uma Comissão designada pelo Município, estando incluso nesta comissão ao menos 01 engenheiro, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela fiscalização do Município.

16.4. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhados pelo engenheiro fiscal do Departamento de Engenharia do Município de Jauru.

16.5. Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, através de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

PAGAMENTO

16.6. Pela fiel e perfeita execução da obra, objeto desta licitação, o Município de Jauru pagará o preço em Reais (R\$), que corresponderá ao valor das medições efetuadas pelo Departamento de Engenharia, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável de fiscalização da obra.

18.1.1. O pagamento da medição fica condicionado ao atestado emitido pelo engenheiro ou arquiteto do Departamento de Engenharia do Município de Jauru de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

16.7. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.8. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

16.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

16.10. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.11. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira designada pela Administração Municipal endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

16.12. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

16.13. O Município de Jauru não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

16.14. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

16.15. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

16.16. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA;
- b) Matrícula/cadastro específico da Obra no INSS;
- c) Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, inclusive dívida ativa, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- e) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros
- h) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura.

16.17. A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços, que já deverá vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes à material, equipamento ou serviço.

16.18. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa à material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

16.19. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

16.20. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

17. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

- 17.1.** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas pertinentes.
- 17.2.** A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 17.3.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 17.4.** O profissional indicado como responsável técnico deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5.** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico do projeto.
- 17.6.** Enquanto durar a execução da obra, será obrigatória a colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.
- 17.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a sinalização da obra durante o período de execução.
- 17.8.** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- 17.9.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.
- 17.10.** As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
- 17.11.** A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

- 19.11.1.** O livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.
- 17.12.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.
- 17.13.** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão designados pela contratante, levando-se em conta a correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos, a qualquer tempo, coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.
- 17.14.** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.
- 17.15.** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.
- 17.16.** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.
- 17.17.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.
- 17.18.** Nos termos de art. 3º c/c 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 17.19.** A empresa contratada deverá encaminhar para o departamento de segurança da Prefeitura a documentação relativa a segurança do trabalhador (PPRA- PCMSO-LTCAT) bem como ficha da entrega dos equipamentos de proteção individual.
- 17.20.** Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas normas técnicas construtivas e demais legislações vigentes enquanto a execução de obras.
- 17.21.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive as trabalhistas.
- 17.22.** Poderá, no desenvolvimento dos serviços, ser necessário consultar outras normas complementares ao referido objeto contratado, caso sejam necessárias mudanças de projeto devido a impossibilidade de execução do previsto na licitação, deverá ser solicitada a devida mudança ao fiscal de execução para que sejam analisadas e tomadas as devidas providências.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

18.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, na qual, conforme o caso, se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do item 21.1, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

direitos constantes deste Decreto.

19.4. A FORNECEDORA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo Gerenciador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal, bem como em razão de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.6. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.8. A mora na execução, além de sujeitar o contratado à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

suspensão do direito de licitar e contratar.

19.9. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Jauru.

20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do(s) invólucro(s) de habilitação, conforme previsto no §1º, artigo 41, da Lei 8.666/93.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro(s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

20.5. Interposto o recurso, o presidente da CPL poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão do Prefeito Municipal, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 109, §4º, Lei 8666/93.

20.6. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

20.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

20.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

20.11. As empresas poderão encaminhar através do endereço eletrônico: licitacao@jauru.mt.gov.br as petições, desde que as mesmas estejam devidamente instruídas com número da Tomada de Preço ao qual se referem, constando a razão social, endereço completo, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável pela empresa.

21. DA RESCISÃO

21.1. A critério do Município de Jauru, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer os casos elencados nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

21.3. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

21.4. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

22.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à habilitação e apresentação de sua proposta. O município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

22.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

22.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o município poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

22.5. Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

22.7. São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de planilha de quantitativo e preços unitários
Anexo III - Modelo de composição de preços unitários
Anexo IV - Planilha com taxa de BDI
Anexo V - Planilha de taxa dos encargos sociais
Anexo VI - Planilha de cronograma físico-financeiro
Anexo VII - Modelo de atestado/declaração de visita
Anexo VIII - Informações do Projeto básico
Anexo IX - Modelo de carta de credenciamento
Anexo X - Modelo de atendimento aos requisitos de habilitação
Anexo XI - Modelo de declaração de idoneidade
Anexo XII - Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da LC 123/06
Anexo XIII - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF
Anexo XIV - Modelo de declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes
Anexo XV - Modelo de proposta de preços
Anexo XVI - Modelo de declaração de renúncia a recurso
Anexo XVII - Minuta do contrato
Anexo XVIII - Cadastro do Departamento de Licitação

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 17 de março de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO DOS TRECHOS: AVENIDA BRASIL, SANTOS DUMONT, RUA MARECHAL DEODORO, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA FERNÃO DIAS, AVENIDA RUI BARBOSA, RUA DOM PEDRO II E RUA MANOEL DA NOBREGA DO MUNICÍPIO DE JAURU

1- OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de serviços de manutenção e restauração de pavimento nas vias do município com fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão-de- obra para aplicação de lama asfáltica e micro revestimento asfáltico a frio - NORMA DNIT 035/2005 - ES, neste município, nas condições fixadas neste Termo de Referência, memoriais descritivos e projeto básico.

Deverão ser executados 43.013,30 metros quadrados Lama Asfáltica

2- LOCAL:

Os segmentos em questão estão localizados dentro do perímetro urbano da cidade de Jauru, bairros e loteamentos habitacionais, apresentando nível populacional considerável, justificando-se a solicitação desta obra/serviço para conserva e manutenção do revestimento asfáltico, bem como melhoria na infraestrutura, saneamento e conforto para a população. As coordenadas da localização dos serviços estão descritas nos respectivos projetos básicos.

3- JUSTIFICATIVA:

O projeto de Aplicação de Lama Asfáltica Fina visa selar, impermeabilizar, rejuvenescer ou restaurar, conservar os revestimentos asfálticos das vias urbanas pavimentadas do município de Jauru/MT.

A execução de Lama Asfáltica Fina será realizada por empresa vencedora do certame licitatório, fornecendo equipamentos, ferramentas e mão de obra (matérias de insumos fica por conta da secretaria de viação e obras) para atender ao município de Jauru/MT.

O micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero pode ser empregado como camada selante, impermeabilizante, regularizadora e rejuvenescedora ou como camada antiderrapante de pavimentos, conservando os revestimentos das vias urbanas pavimentadas do município de Jauru/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Aplicação do micro revestimento asfáltico a frio com emulsão polímero deve ser realizada à velocidade uniforme, a mais reduzida possível. Em condições normais, a operação se processa com bastante simplicidade. A maior preocupação requerida consiste em observar a consistência da massa, abrindo ou fechando a alimentação d'água, de modo a obter uma consistência uniforme e manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de massa.

O serviço será realizado por empresa vencedora do certame licitatório, fornecendo equipamentos, ferramentas e mão de obra (materiais de insumos ficarão por conta da secretaria de viação e obras) para atender ao município de Jauru/MT.

3.1- Lama asfáltica:

Conforme as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES é adotada a seguinte definição: Consiste na associação de agregado mineral, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica e água, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

Obedecendo as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES:

- A lama asfáltica pode ser empregada como camada de selagem, impermeabilização e na conservação de pavimentos.
- Não permitir a execução dos serviços, objeto desta Norma, em dias de chuva ou quando a superfície de aplicação apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.
- Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Norma, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre o fornecedor e o canteiro de obra.
- É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

3.2- Micro revestimento asfáltico a frio:

Conforme a norma DNIT 035/2005 - ES é adotada a seguinte definição para o Micro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero – consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

Obedecendo a norma DNIT 035/2005 – ES, bem como Memorial Descritivo, Projetos, Detalhes Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

4- VALOR:

O valor orçado para execução dos serviços é de R\$ 934.395,72 (novecentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme planilha em anexo a este termo de referencia.

5- EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão executados obedecendo às normas vigentes (DNIT 035/2005 – ES, DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES), Memorial Descritivo, Projetos, Detalhes Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Regime de Execução: Obra Indireta Empreitada Por Preço Unitário.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo de vigência do contrato deverá ser 360 dias a partir da data de assinatura, e o prazo para execução total dos serviços é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela prefeitura municipal de Jauru/MT, conforme cronograma físico-financeiro.

7- INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço deve iniciar no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela prefeitura municipal de Jauru/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBRA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

LOGRADOUROS: Rua Marechal Deodoro – Trecho I, Rua Marechal Deodoro – Trecho II, Rua 7 de setembro, Avenida Rui Barbosa, Rua Dom Pedro II, Rua Manoel da Nobrega, Avenida Brasil, Avenida Santos Dumont, Rua Fernão Dias

ÁREA: 43.013,30 m²

MUNICÍPIO: JAURU/MT

Jauru – MT

Março/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ÍNDICE

1.0 APRESENTAÇÃO

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.0 MEMORIAL DESCRITIVO/DETALHES TÉCNICOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta o Projeto Básico de Engenharia para contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de serviços de manutenção e restauração de pavimento nas vias do município com fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para aplicação de micro revestimento asfáltico a frio - NORMA DNIT 035/2005 - ES, neste município, nas condições fixadas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e seus anexos.

Informamos que a data base referente aos serviços é de fevereiro de 2019 para os preços unitários baseados na tabela do **Relatório de Custos de Serviços – SINAPI** e tabela de **Custo Unitário de Referência – SICRO 3 – MT** do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, mês de outubro de 2018.

2.0 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Objeto:

Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de serviços de recuperação do pavimento asfáltico nas vias do município com fornecimento equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para aplicação de micro revestimento asfáltico a frio - NORMA DNIT 035/2005 - ES, neste município, nas condições fixadas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e seus anexos.

Serão contempladas as seguintes vias urbanas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

• **Rua Marechal Deodoro – Trecho I:**

Pontos: 15°20'27.34"S, 58°52'5.92"O – 15°20'31.45"S, 58°52'7.33"O.

• **Rua Marechal Deodoro – Trecho II:**

Pontos: 15°20'31.84"S 58°52'7.55"O – 15°20'40.15"S 58°52'10.54"O.

• **Rua sete de setembro:**

Pontos: 15°20'21.98"S 58°51'52.98"O – 15°20'30.18"S,58°51'55.94"O.

• **Avenida Rui Barbosa:**

Pontos: 15°20'5.01"S,58°51'49.94"O – 15°20'22.56"S, 58°51'49.94"O.

• **Rua Dom Pedro II:**

Pontos: 15°20'27.00"S,58°51'51.26"O – 15°20'51.73"S,58°51'59.98"O.

• **Rua Manoel da Nobrega:**

Pontos: 15°20'4.04"S, 58°52'17.72"O – 15°20'16.41"S,58°52'22.18"O.

• **Avenida Brasil:**

Pontos: 15°20'20.50"S,58°51'56.26"O – 15°20'29.10"S,58°51'59.19"O.

Avenida Santos Dumont:

Pontos: 15°20'9.11"S, 58°52'44.32"O – 15°20'20.57"S,58°52'44.32"O

Rua Fernão Dias:

Pontos: 15°20'11.58"S,58°52'23.98"O – 15°20'19.76"S,58°52'26.95"O.

Totalizando assim 43.013,30 metros quadrados de área a ser aplicado o Micro revestimento a frio.

2.2 – Local da obra:

Os segmentos em questão estão localizados dentro do perímetro urbano da cidade de Jauru, apresentando nível populacional considerável, justificando-se a solicitação deste serviço para conserva e manutenção do revestimento asfáltico, bem como melhoria na infraestrutura, saneamento e conforto para a população.

2.4 – Micro Revestimento Asfáltico a Frio:

Conforme a norma DNIT 035/2005 - ES é adotada a seguinte definição para o Micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero – consiste na associação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

2.5 – Condições Gerais:

Obedecendo a norma DNIT 035/2005 – ES, bem como Memorial Descritivo, Projetos, Detalhes Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

2.6 – Condições Específicas:

Obedecendo a norma DNIT 035/2005 – ES, bem como Memorial Descritivo, Projetos, Detalhes Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Resp. Luis Felipe C. B. Lima

Eng. Civil - CREA nº 121.523.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

3.0 – MEMORIAL DESCRITIVO/DETALHES TÉCNICOS:

3.1 – Micro Revestimento Asfáltico a Frio:

Conforme a norma DNIT 035/2005 - ES é adotada a seguinte definição para o Micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero – consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

3.2 – Condições Gerais:

Obedecendo a Norma DNIT 035/2005 - ES:

O micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero pode ser empregado como camada selante, impermeabilizante, regularizadora e rejuvenescedora ou como camada antiderrapante de pavimentos.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva.

Todo o carregamento de emulsão asfáltica modificada com polímero que chegar à obra deve apresentar certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias.

Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a fábrica e o canteiro de obra.

3.3 – Condições Específicas:

Os constituintes do micro revestimento asfáltico a frio são: agregado miúdo, material enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, aditivos se necessários e água, os quais devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DNER. O micro revestimento asfáltico a frio com emulsão polimerizada deve satisfazer aos requisitos exigidos na Especificação norma DNIT 035/2005 - ES, a qual seguiu de uma maneira geral as indicações da ISSA - A 143 – Recommended Performance Guidelines for Micro- Surfacing.

3.3.1 – Material



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

3.3.1.1 – Emulsão Asfáltica modificada por polímero

O ligante asfáltico a ser empregado será a Emulsão Asfáltica modificada por polímero de ruptura controlada, Catiônicas.

3.3.1.2 – Aditivos

Podem ser empregados aditivos para acelerar ou retardar a ruptura da emulsão na execução do micro revestimento asfáltico a frio.

3.3.1.3 – Água

Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleos e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. Deve ser empregada na quantidade necessária para promover a consistência adequada.

3.3.1.4 – Agregados

É constituído de agregados, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais devem ser resistentes, livres de torrões de argila, substâncias nocivas e apresentar as características seguintes:

a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER - ME 035) no agregado antes da sua britagem. Entretanto, podem ser admitidos valores de desgaste maiores no caso de desempenho satisfatório em utilização anterior;

b) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER - ME 089);

c) equivalente de areia igual ou superior a 60% (DNER-ME 054).

3.3.1.5 – Material de enchimento (filler)

Quando necessário deve ser constituído por materiais finamente divididos, não plásticos, secos e isentos de grumos, tais como pó de pedra, cimento Portland, Cal extinta, pós-calcários, de acordo com a Norma DNER - EM-367.

3.3.2 – Composição da Mistura:

Deve obedecer a Norma DNIT 035/2005 – ES.

3.3.3 – Equipamento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

3.3.3.1 – Equipamento de Limpeza

Para limpeza da superfície utilizam-se vassouras mecânicas, jatos de ar comprimido, caminhão pipa e outros.

3.3.3.2 – Equipamento de mistura e de espalhamento

O micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero deve ser executado com equipamento apropriado que apresente as características mínimas segundo a Norma DNIT 035/2005 – ES

- a) Silo para agregado miúdo;
- b) Depósitos separados, para água, emulsão asfáltica e aditivos;
- c) Depósito para material de enchimento (filler), com alimentador automático;
- d) Sistema de circulação e alimentação do ligante asfáltico, interligado por acoplagem direta ou não, com sistema de alimentação do agregado miúdo, de modo a assegurar perfeito controle de traço;
- e) Sistema misturador, capaz de processar uma mistura uniforme e de despejar a massa diretamente sobre a pista, em operação contínua, sem processo de segregação;
- f) Chassi - todo o conjunto descrito nas alíneas anteriores é montado sobre um chassi móvel autopropulsado, ou atrelado a um cavalo mecânico, ou trator de pneus;
- g) Caixa distribuidora - esta peça se apoia diretamente sobre o pavimento e é atrelada ao chassi. Deve ser montada sobre borracha, ter largura regulável para 3,50 m (meia pista) e ser suficientemente pesada para garantir uniformidade de distribuição e bom acabamento.

Em casos especiais de obras de pequeno vulto, a mistura pode ser executada, na pista, manualmente. No processo manual a mistura deve ser realizada em betoneiras, derramada diretamente sobre a pista e espalhada uniformemente por operários munidos de rodos e vassourões apropriados. O processo manual é, entretanto, falho e moroso, podendo ser adotado apenas em obras de pequeno vulto.

3.3.4 – Execução do Serviço:

3.3.4.1 – Espalhamento do Micro revestimento asfáltico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Aplicação do micro revestimento asfáltico a frio com emulsão polímero deve ser realizada à velocidade uniforme, a mais reduzida possível. Em condições normais, a operação se processa com bastante simplicidade. A maior preocupação requerida consiste em observar a consistência da massa, abrindo ou fechando a alimentação d'água, de modo a obter uma consistência uniforme e manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de massa.

3.3.4.2 – Correção de falhas

As possíveis falhas de execução, tais como escassez ou excesso de massa, irregularidade na emenda de faixas etc., devem ser corrigidas imediatamente após a execução. A escassez é corrigida com adição de massa e os excessos com a retirada por meio de rodos de madeira ou de borracha. Após estas correções, a superfície áspera deixada deve ser alisada com a passagem suave de qualquer tecido espesso, umedecido com a própria massa, ou emulsão. Os sacos de aniagem são muito adequados para o acabamento final destas correções.

3.3.5 – Demais Considerações:

Deve-se observar a Norma DNIT 035/2005 – ES.

Resp. Técnico: Luis Felipe C. B. Lima

Eng. Civil - CREA nº 121.523.583-6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Projeto Básico de Engenharia

OBRA: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

LOGRADOUROS: AVENIDA BRASIL, SANTOS DUMONT, RUA MARECHAL DEODORO, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA FERNÃO DIAS, AVENIDA RUI BARBOSA, RUA DOM PEDRO II E RUA MANOEL DA NOBREGA.

ÁREA: 43.013,30 m²

MUNICÍPIO: JAURU/MT

JAURU – MT

MARÇO 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ÍNDICE

1.0 APRESENTAÇÃO

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.0 MEMORIAL DESCRITIVO/DETALHES

TÉCNICOS ANEXO I - PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta o Projeto Básico de Engenharia para Recuperação do pavimento asfáltico nas seguintes Vias Urbanas:

- **Rua Marechal Deodoro – Trecho I:**

Pontos: 15°20'27.34"S, 58°52'5.92"O – 15°20'31.45"S, 58°52'7.33"O.

- **Rua Marechal Deodoro – Trecho II:**

Pontos: 15°20'31.84"S 58°52'7.55"O – 15°20'40.15"S 58°52'10.54"O.

- **Rua sete de setembro:**

Pontos: 15°20'21.98"S 58°51'52.98"O – 15°20'30.18"S,58°51'55.94"O.

- **Avenida Rui Barbosa:**

Pontos: 15°20'5.01"S,58°51'49.94"O – 15°20'22.56"S, 58°51'49.94"O.

- **Rua Dom Pedro II:**

Pontos: 15°20'27.00"S,58°51'51.26"O – 15°20'51.73"S,58°51'59.98"O.

- **Rua Manoel da Nobrega:**

Pontos: 15°20'4.04"S, 58°52'17.72"O – 15°20'16.41"S,58°52'22.18"O.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

• **Avenida Brasil:**

Pontos: 15°20'20.50"S,58°51'56.26"O – 15°20'29.10"S,58°51'59.19"O.

• **Avenida Santos Dumont:**

Pontos: 15°20'9.11"S, 58°52'44.32"O – 15°20'20.57"S,58°52'44.32"O

Rua Fernão Dias:

Pontos: 15°20'11.58"S,58°52'23.98"O – 15°20'19.76"S,58°52'26.95"O.

Totalizando assim, 43.013,30 metros quadrados de área a ser aplicada a Lama Asfáltica Fina (Granulometrias I e II) no município de Jauru.

Informamos que a data base referente aos serviços é de fevereiro de 2019 para os preços unitários baseados na tabela do **Relatório de Custos de Serviços – SINAPI** e tabela de **Custo Unitário de Referência – SICRO 3 – MT** do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, mês de outubro de 2018.

Resp. Técnico: Luis Felipe C. B. Lima

Eng. Civil - CREA nº 121.523.583-6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

2.0 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Objeto:

Execução de Aplicação de Lama Asfáltica Fina em vias urbanas do município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

O presente relatório apresenta o Projeto Básico de Engenharia para a execução de Aplicação de Lama Asfáltica Fina (Granulometrias I e II) nas seguintes Vias Urbanas: Avenida Brasil, Santos Dumont, Rua Marechal Deodoro, Rua 7 de setembro, Rua fernão Dias, Avenida Rui Barbosa, Rua Dom Pedro II e Rua Manoel da Nobrega, **totalizando 43.013,30 metros quadrados** de área a ser aplicada a Lama Asfáltica Fina (Granulometrias I e II) no município de Jauru.

2.2 – Local da obra:

Os segmentos em questão estão localizados dentro do perímetro urbano da cidade de Jauru, apresentando nível populacional considerável, justificando-se a solicitação desta obra/serviço para conserva e manutenção do revestimento asfáltico, bem como melhoria na infraestrutura, saneamento e conforto para a população.

2.4 – Lama Asfáltica:

Conforme as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES é adotada a seguinte definição: Consiste na associação de agregado mineral, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica e água, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

2.5 – Condições Gerais:

Obedecendo as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES:

- A lama asfáltica pode ser empregada como camada de selagem, impermeabilização e na conservação de pavimentos.
- Não permitir a execução dos serviços, objeto desta Norma, em dias de chuva ou quando a superfície de aplicação apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

– Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Norma, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre o fornecedor e o canteiro de obra.

– É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

2.6 – Condições Específicas:

De acordo com o Memorial Descritivo, Projetos, Detalhes Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Resp. Técnico: Luis Felipe C. B. Lima

Eng. Civil - CREA nº 121.523.583-6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

3.0 – MEMORIAL DESCRITIVO/DETALHES TÉCNICOS:

3.1 – Lama Asfáltica;

Consiste na associação de agregado mineral, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica e água, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada. (Conforme as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES)

3.2 – Condições Gerais:

Obedecendo as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES:

– A lama asfáltica pode ser empregada como camada de selagem, impermeabilização e na conservação de pavimentos.

– Não permitir a execução dos serviços, objeto desta Norma, em dias de chuva ou quando a superfície de aplicação apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.

– Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Norma, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre o fornecedor e o canteiro de obra.

– É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

3.3 – Condições Específicas:

Os constituintes da lama asfáltica, que são emulsão asfáltica, agregado miúdo, material de enchimento (filler) e água indicados no projeto e devem satisfazer às normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES.

3.3.1 – Material:

3.3.1.1 – Ligante asfáltico

O ligante asfáltico a ser empregado será a Emulsão Asfáltica Catiônicas de Ruptura Lenta, tipo RL-

1C.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

3.3.1.2 – Água

Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleos e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. Deve ser empregada na quantidade necessária para promover a consistência adequada.

3.3.1.3 – Agregados

Devem ser constituídos de agregado mineral, cujas partículas individuais devem ser resistentes e apresentar moderada angulosidade, livre de torrões de argila e de substâncias nocivas. O material de enchimento (filer) e a composição da mistura também devem obedecer às normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES.

3.3.2 – Equipamento

3.3.2.1 – Equipamento de Limpeza

Para limpeza da superfície utilizam-se vassouras mecânicas, jatos de ar comprimido, caminhão pipa e outros.

3.3.2.2 – Equipamento de mistura e de espalhamento

A lama asfáltica deve ser executada em equipamento apropriado, que apresente as seguintes características mínimas segundo as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES.

- a) Silo para agregado miúdo;
- b) Depósitos separados, para água e emulsão asfáltica;
- c) Depósito para material de enchimento (filler), com alimentador automático;
- d) Sistema de circulação e alimentação do ligante asfáltico, acoplado com o sistema de alimentação do agregado miúdo, de modo a assegurar perfeito controle de traço;
- e) Sistema misturador, capaz de processar uma mistura uniforme e de despejar a massa diretamente sobre a pista, em operação contínua, sem processo de segregação;
- f) Chassi - todo o conjunto descrito nas alíneas anteriores é montado sobre um chassi móvel autopropulsado, ou atrelado a um cavalo mecânico, ou trator de pneus;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

g) Caixa distribuidora - esta peça se apoia diretamente sobre o pavimento e é atrelada ao chassi. Deve ser montada sobre borracha, ter largura regulável para 3,50 m (meia pista) e ser suficientemente pesada para garantir uniformidade de distribuição e bom acabamento.

Em casos especiais de obras de pequeno vulto, a mistura pode ser executada, na pista, manualmente. No processo manual a mistura deve ser realizada em betoneiras, derramada diretamente sobre a pista e espalhada uniformemente por operários munidos de rodos e vassourões apropriados. O processo manual é, entretanto, falho e moroso, podendo ser adotado apenas em obras de pequeno vulto.

3.3.3 – Execução do Serviço:

3.3.3.1 – Espalhamento da lama asfáltica

A lama asfáltica deve ser espalhada com velocidade uniforme, a mais reduzida possível. Em condições normais, a operação se processa com bastante simplicidade. A maior preocupação deve ser a de observar a consistência da massa, abrindo ou fechando a alimentação d'água, de modo a obter uma consistência uniforme e manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de massa.

3.3.3.2 – Correção de falhas

As possíveis falhas de execução, tais como escassez ou excesso de massa, irregularidade na emenda de faixas etc., devem ser corrigidas imediatamente após a execução. A escassez é corrigida com adição de massa e os excessos com a retirada por meio de rodos de madeira ou de borracha. Após estas correções, a superfície áspera deixada deve ser alisada com a passagem suave de qualquer tecido espesso, umedecido com a própria massa, ou emulsão. Os sacos de aniagem são muito adequados para o acabamento final destas correções.

3.3.3.3 – Compactação pelo tráfego

Duas a três horas após o espalhamento da lama asfáltica, com emulsão catiônica, a superfície tratada deve ser liberada ao tráfego. É importante que a faixa trabalhada seja reaberta ao tráfego após a lama asfáltica ter adquirido consistência suficiente para resistir ao tráfego sem desagregar. Em segmentos sem tráfego recomenda-se o emprego de rolos pneumáticos, para melhorar a coesão da lama asfáltica.

3.3.4 – Condicionantes Ambientais:

Deve-se observar as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES, bem como as legislações pertinentes e vigentes no município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

3.3.5 – Inspeções:

Deve-se observar as normas DNER-ES 314/97 E DNIT 150/2010 – ES.

3.3.6 – Critérios de medição:

Os serviços considerados conformes devem ser medidos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação dos serviços ou, na falta destes critérios, de acordo com as seguintes disposições gerais: a lama asfáltica deve ser medida em metros quadrados, considerando a área efetivamente executada. Não devem ser motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais (exceto ligante asfáltico), transporte do ligante dos tanques de estocagem até a pista, armazenamento e encargos, devendo os mesmos serem incluídos na composição do preço unitário; a quantidade de ligante asfáltico aplicada é obtida pela média aritmética dos valores medidos na pista, em toneladas; não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto a não ser serviços com o parecer da fiscalização; o transporte do ligante asfáltico efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço; nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

Resp. Técnico: Luis Felipe C. B. Lima

Eng. Civil - CREA nº 121.523.583-6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO II
MODELO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E
PREÇOS UNITÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO III
MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS
PREÇOS UNITÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO/ DECLARAÇÃO DE VISITA

ATESTADO:

EDITAL DE LICITAÇÃO: **DESCREVER**

MODALIDADE Nº. **XX/20XX** DESCRIÇÃO DO

OBJETO: **DESCREVER O OBJETO**

A Prefeitura Municipal de Jauru/MT ATESTA que compareceram no dia **xxxxxxx** ao local designado para a obra **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, efetivando vistoria e visita técnica sobre todos os serviços a serem executados, o responsável técnico da empresa **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ: **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, localizada no endereço **xxxxxxxxx**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do certame licitatório em epígrafe, não apresentando nenhum impedimento para a execução dos trabalhos, obedecendo assim o art. 30, inc. III da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A

EMPRESA LICITANTE CARGO

FORMAÇÃO – CREA/CAU

OU

Papel Timbrado da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos da **DESCREVER MODALIDADE Nº. XX/20XX**, em referência, bem como que realizamos vistoria no local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

**ANEXO V
PROJETO BÁSICO**

As especificações dos serviços deverão obedecer a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e projeto arquitetônico.

AS EMPRESAS LICITANTES, QUE SE INTERESSAREM, DEVERÃO SOLICITAR AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ATRAVÉS

DO E-MAIL: licitacao@jauru.mt.gov.br OU SOLICITAR NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, PARA ISSO É NECESSÁRIO QUE TRAGA UM PEN DRIVE PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS OS ARQUIVOS, OU RETIRAR NO SITE DA PREFEITURA <http://www.jauru.mt.gov.br>.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

**ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto ao Município de Jauru, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para a **Tomada de Preços nº ____/2020**, marcado para o dia **XX de XXXX de 201X as XXXX**, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Local, _____, de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Reconhecido firma)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO INICIO DA SESSÃO)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Município de Jauru - MT Tomada
de Preços nº.001/2020**

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta (Tomada de Preços nº 001/2020), do Município de Jauru - MT, e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Local, , de de 2020.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº
(carimbo da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS 001/2020.

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Jauru

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, instaurada pelo Município de Jauru, que **NÃO** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06. **DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO X
(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS 005/2019
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos em atendimento ao previsto na **Tomada de Preços N° XXX/201X**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: SE O LICITANTE POSSUIR MENORES DE 16 ANOS NA CONDIÇÃO DE APRENDIZES DEVERÁ DECLARAR EXPRESSAMENTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO XI
(papel timbrado da empresa) TOMADA
DE PREÇOS __/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Razão Social da empresa), CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Jauru;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de prestar os serviços nas condições previstas em edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por patrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO XII

(papel timbrado da empresa)

**TOMADA DE PREÇOS – Nº ____/2020.
Modelo de Proposta de Preços**

REFERÊNCIA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO NAS VIAS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO - NORMA DNIT 035/2005 - ES.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____), e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Município de Jauru.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado no item 8.1, em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

6. FORMA A SER FEITA DO CAUÇÃO:

7. Planilha Preços Unitários

À elevada consideração de V. S.as.

a) Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;

Local e data de sua expedição



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO XIII

(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS – Nº ____/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Jauru.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº ____/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., de..... de

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAURU - MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rua do Comércio, nº 480, Centro, na Cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº-----Inscrição Estadual nº, estabelecida na ruanº, Bairro --- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preços nº __/2020**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para **Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de serviços de manutenção e restauração de pavimento nas vias do município com fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para aplicação de lama asfáltica e micro revestimento asfáltico a frio - NORMA DNIT 035/2005 - ES.**

1.2. Fazem parte do presente contrato: a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico, o Edital da Tomada de Preços nº XX/2020 com seus anexos, e a Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por um período de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** a partir da assinatura, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

2.2. O prazo para a execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** a partir da data da emissão da ordem de serviços.

2.3. Os prazos de execução e vigência da obra poderão ser prorrogados, desde que na forma prevista no 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro. Poderá, também, ser reajustado anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

3.2. Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

3.3. O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo(s) engenheiro(s) ou arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Departamento de Engenharia do Município de Jauru, que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

3.4. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

3.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

3.9. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

3.10. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

3.12. O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.13. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA/CAU.

b) Matrícula /cadastro específico da Obra no INSS.

c) Prova de recolhimento do FGTS relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao Mês da última competência vencida.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Secretaria de Receita Federal.

- d.2)** Certidão Expedida pelo Município de Jauru, quando couber.
- e)** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- f)** CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- g)** Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros.
- h)** Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura.
- 3.14.** O contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços, que já deverá vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.
- 3.15.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.
- 3.16.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.
- 3.17.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas necessárias para execução da obra licitada serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Jauru no ano de 2020:

**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 00000.0000**

4.2. A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

5.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas pertinentes, tal como discriminados no Instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

6.1. Executado o Contrato, os serviços/obra serão recebidos através de termo provisório e após



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

definitivo, na forma descrita no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas definidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A critério do Município de Jauru caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

9.3. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

9.4. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município de Jauru não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as tarefas delimitadas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica vedada à subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração e desde que observado o limite da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratante poderá reincidir o presente contrato ou aplicar multa de até 5% do valor total da obra, caso haja confirmação de fato que o Contratado infringiu o que determina o parágrafo anterior.

11.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jauru – MT, como competente para dirimir



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jauru – MT, de de 2020.

Contratante

Contratada

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO XV

CADASTRO DEP. LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020
Preencher todos os campos

Dados da Empresa

CNPJ:.....

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:CEP:.....Estado:.....

Contatos da Empresa:

Telefone Comercial: .()..... Telefone Celular().....

E-mail:.....

Dados Bancários da Empresa

Nome do Banco.....

Agencia: N° Conta Corrente.....

Empresa é Optante pelo Simples Nacional.

() - Sim.

() - Não.

Tipo de Empresa:

()

Individual; (

) LTDA;

() Sociedade Anônima;

() Cooperativas;

() Microempresa (ME);

() Empresa de Pequeno Porte (EPP); (

) Microempresa Individual (MEI);

() Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Data de Registro

Registro na Junta Comercial ____/____/____

Dados da Pessoa Responsável (Administrador).

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:Estado.....

Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador).

Rua/ Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (Todos os Sócios)

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:Estado.....

Endereço do Sócio.

Rua/ Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....